



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES, NOTEBOOK, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, INCUINDO SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2024**

**DISPENSA Nº 031/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024**

## **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO

PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000

TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

## **CONTRATADO**

Razão Social: BRENO SANTANA SOBREIRA 12451209640

Logradouro: Rua Dom Silvério, Nº 355, BAIRRO CENTRO

Cidade: Porto Firme/MG - CEP: 3656-8000

CNPJ: 36.418.298/0001-00 Inscrição Estadual:004089697.00-35

TEL.: (31) 3893-1119 Email:brenodaevolution@hotmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e como CONTRATADA, a empresa BRENO SANTANA SOBREIRA 12451209640 Logradouro: Rua Dom Silvério, Nº 355, BAIRRO CENTRO Cidade: Porto Firme/MG - CEP: 3656-8000 representada neste ator pelo Sr. BRENO SANTANA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

SOBREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 124.512.096-40, com endereço na Rua Sagrado Coração de Jesus, Nº 420, Bairro Centro, na cidade de PORTO FIRME- MG, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 107/2024 dispensa de licitação nº 031/2024, atendendo as condições previstas no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## OBJETO

**Cláusula Primeira.** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebook, compreendendo serviços de instalação e configuração de computadores, notebooks e impressoras, serviços de formatação computadores e notebooks.

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTI	PREÇO HORA	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebook, compreendendo serviços de instalação e configuração de computadores, notebooks e impressoras, formatação e demais serviços de reparação em computadores e notebooks.	Horas trabalhada	250horas	R\$72.00	R\$19.500,00

## DOCUMENTOS E ANEXOS

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

## VALOR

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

## FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta.** Os pagamentos decorrentes da concretização dos objetos desta licitação serão efetuados de forma mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de relatório de serviços prestados no período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, sob os n.º. 02.03.01.04.122.002.2.0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. 2.12.01.10.301.0012.2.0076-3.3.90.39 PROGR. ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF E ESB

## PRAZO

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 19 de junho de 2025. Todavia, por se tratar de prestação de serviços contínuos, visto tratar-se de manutenção preventiva e corretiva de computadores, havendo necessidade de se manter a prestação de serviços, o contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, o que será realizado nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Os serviços deverão ser prestados mediante chamada técnica, devendo o profissional comparecer à repartição solicitante no prazo de até 02 (duas) horas, devendo os serviços serem executados por profissional qualificado. Os serviços executados deverão ser garantidos por no mínimo 90 (Noventa) dias a contar de sua conclusão.

O Profissional deverá executar os serviços de forma técnica, prudente, devendo manter o sigilo das informações contantes nos computadores e/ou notebooks, inclusive guardar o sigilo das informações.

## CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

**Cláusula Sétima.** O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto conforme descrições contidas no ANEXO I e anexo I-A Termo de Referência, tais como: deslocamento, diárias, alimentação, bem como responsável pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários referente à sua personalidade na execução do objeto licitado. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento, datas e horários. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas, omissões, e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso dos equipamentos de proteção individual se necessários.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra durante a prestação dos serviços, em especial a informação precisa sobre a saúde dos menores.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada pela Secretaria Municipal de Administração do município.

## DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 79 da Lei 8666/914.133/2021,

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**Cláusula Décima Vigésima.** Nos casos de rescisão, Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

## DO FORO

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Firme - MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O Município de Porto Firme – MG, encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, 19 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**BRENO SANTANA SOBREIRA 12451209640**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- \_\_\_\_\_

2ª- \_\_\_\_\_